

700-1

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0625/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0625/2002 DE 05/11/02

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO CAMPANHA

E M E N T A S

OBRIGA A INSTALACAO DE PISO EMBORRACHADO ANTI-DER-
RAPANTE NAS PASSARELAS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S

DELIBERACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:26:50

00000018748-88



ARQUIVADO EM 21/07/2005

CHEFE DE SECAO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

REF: 11.090



Folha nº. 01 do proc.

nº 625 de 02

INACIO VEIGA, OAB nº 11.132
RF 11.132

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Toninho Campanha

LIDO HOJE 05 NOV 2002

AS COMISSÕES DE:

Constituição, Justiça
Política, Urbanismo, Meio Ambiente
Trânsito, Transportes e Comunicações
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0625/2002

Obriga a instalação de piso emborrachado anti-derrapante nas passarelas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As passarelas metálicas instaladas no âmbito do Município de São Paulo deverão ser dotadas de piso emborrachado anti-derrapante, com textura capaz de prevenir eventuais acidentes.

Art. 2º As passarelas existentes deverão ser adaptadas às disposições da presente lei no prazo de 120 cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei implicará na interdição temporária do equipamento, até a correção da desconformidade pelo órgão competente, e a adoção imediata de medida alternativa que garanta o livre e seguro trânsito dos pedestres naquele local.

§ 1º Considerar-se-á medida alternativa para os fins de que trata esta lei, aquela capaz de proporcionar ao transeunte o acesso seguro aos pontos aos quais conduzia a passarela interditada.

§ 2º A medida alternativa de que trata o §1º deste artigo deverá estar autorizada pelo órgão de trânsito municipal competente, além de atender às normas estaduais e federais correlatas

Viaduto Jacaré 100 - 10º andar - sala 1010-A - São Paulo/SP - CEP: 01380-900
fax: 3111-3008 - e-mail: toninhocampanha@camara.sp.gov.br

05 NOV 2002

18h 00

RECEBUEMOS DO SENADO
DO BRASIL
EM 25/11/02
O SENADO DO BRASIL
RECEBEU DO SENADO DO BRASIL
O SENADO DO BRASIL

Handwritten notes and signatures in the upper right margin.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntad.(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 14/11/02 (assinatura)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

§ 3º A inauguração de plano de melhoramento aprovado em que esteja prevista a introdução de passarelas metálicas dependerá do atendimento do disposto na presente lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2002


TONINHO CAMPANHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Folha nº. <u>03</u> do proc.
nº <u>625</u> de <u>02</u>
<u>80</u>

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

As estatísticas demonstram que a ocorrência de acidentes banais pode produzir reflexos por vezes irreversíveis, do ponto de vista do comprometimento da capacidade física da pessoa para o desenvolvimento de diversas atividades.

Já no âmbito familiar, podemos relacionar ocorrências que resultam, por vezes em definitivo, em lesões que afetam a visão, a fala, motricidade e a condição estética do acidentado.

Naquele âmbito, o particular, há que se alertar e divulgar ações que auxiliem à sua prevenção. Fora dele, esta responsabilidade, por mínima que seja, passa também pela tutela do Poder Público. As passarelas constituem típico exemplo. Assim como regras construtivas e de utilização devem ser observadas para o trânsito seguro de veículos e pedestres nas vias da cidade, nas passarelas aspectos técnicos devem ser respeitados para a garantia da segurança dos transeuntes.

A utilização de passarelas para superação de obstáculo ao trânsito seguro de pedestres é forma usualmente adotada, entretanto a experiência tem demonstrado que quando construídas em estrutura metálica, o objetivo primeiro de sua instalação, isto é, a garantia da integridade física do pedestre, acaba por não ser adequadamente atingido. É que, nestes casos, quanto da ocorrência de chuvas o piso torna-se de tal forma escorregadio que, ao contrário do pretendido, o pedestre passa a estar mais exposto à ocorrência de acidentes.

Trata-se de medida que auxilia o Poder Público na árdua tarefa de garantir aos seus administrados segurança e qualidade de vida quando em circulação nos espaços públicos por ele tutelados.

Por se tratar de matéria de incontáveis reflexos na dinâmica das atividades desenvolvidas pela comunidade, vez que assegura a manutenção da integridade física daqueles que a compõem, conto com a aprovação dos nobres Pares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº

01-625

de 20

02 14, 11, 02

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe;
sobre o assunto, nada consta.

14-11-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 11 02

BERNARDINI
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.11.02 às 18:37h

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Laurindo

Sala da Comissão de Controle e Justiça
Em 10 de dezembro de 02

Presidência

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 12.02.03

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	054	de	69
Processo	625/2002		
Caracterização	Carlos Roberto Silva		
Reg.	11120		

16 - PAR
16-0033/2003
PARECER Nº 0002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 625/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, que visa obrigar a instalação de piso emborrachado anti-derrapante nas passarelas que especifica.

De acordo com o art. 1º, as passarelas metálicas existentes no Município de São Paulo deverão ser dotadas do referido piso, com textura capaz de prevenir eventuais acidentes.

A presente propositura encontra guarida no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse predominantemente local.

Na órbita municipal, o projeto tem embasamento nos arts. 13, inciso I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, portanto, nada obsta a regular tramitação da matéria, razão pela qual, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/2/02

RELATOR
[Assinatura]

[Assinaturas e rubricas]

(12)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 17/02/03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 17/02/03 as 18:00 h.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR

Ricardo Montoro

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25 02 03
Luiz Osório
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 06.
Em 07/08/03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16-30 PARTE Municipal de São Paulo
16-1012/2003

Folha nº - 06 - do
Processo nº 625/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
625/02

Visa o Projeto de Lei nº 625/02, de autoria do Nobre Vereador Toninho Campanha, obrigar a instalação de piso emborrachado anti-derrapante nas passarelas que especifica, e dar outras providências.

A propositura obriga que as passarelas metálicas instaladas no Município de São Paulo sejam dotadas de piso emborrachado anti-derrapante, com textura capaz de prevenir eventuais acidentes.

Assim, as passarelas existentes deverão ser adaptadas às disposições da presente lei, no prazo de 120 dias e o descumprimento do disposto implicará na interdição temporária da passarela até a correção da desconformidade e a adoção imediata de medida alternativa, que é aquela que proporciona ao transeunte o acesso seguro aos pontos que a passarela conduz. Contudo, esta medida alternativa deve ser autorizada pelo órgão de trânsito municipal competente.

As passarelas metálicas novas deverão atender o disposto na presente lei.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ foi pela legalidade do projeto de lei.

A Justificativa do Autor é que as estatísticas demonstram que a ocorrência de acidentes banais pode produzir reflexos por vezes irreversíveis, do ponto de vista do comprometimento da capacidade física das pessoas. Fora do âmbito particular a responsabilidade passa pelo Poder Público. No caso das passarelas, a experiência demonstra que quando construídas em estrutura metálica a garantia física do pedestre não é adequadamente atingida. Quando chove, o piso fica de tal forma escorregadio que, ao contrário do pretendido, o pedestre passa a estar mais exposto à ocorrência de acidentes. A propositura assegura a manutenção da integridade física daqueles que compõem a comunidade.

Analizando a proposta, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concluiu que se aprovada a propositura, ela evitará, de fato, inúmeros acidentes com os pedestres que utilizam essas passarelas, razão pela qual ela se posiciona **favoravelmente** à propositura a fim de que seja garantida segurança à população.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06-08-03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

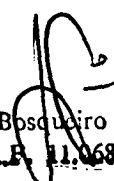
17 - RELCOM
17-3141/2003

21

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 08/08/03


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 08/08/03 às 15h30


Irineu Bosqueiro Filho
R.P. 11.068

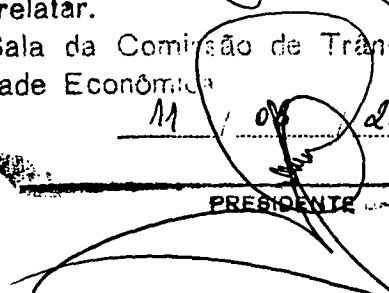
AO Ilustre Vereador

José Nogueira

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

11 / 08 / 2003


PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação _____

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 08/09/03

Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1194/2003

Folha nº 07 do
Processo 625/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 625/2002.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Toninho Campanha (PSB), obrigar que todas as passarelas metálicas instalada no âmbito do Município de São Paulo deverão ser dotadas de piso emborrachado anti-derrapante, com textura capaz de evitar acidentes.

As passarelas existentes terão de adaptar as condições do exigido pela propositura em 120 (cento e vinte) dias, caso haja descumprimento as mesmas serão interditadas temporariamente até a correção da desconformidade pelo órgão competente.

A medida alternativa para garantir a passagem dos transeuntes devido a interdição da passagem nas passarelas deverá proporcionar acesso seguro à população e deverá ser autorizada pelo órgão de trânsito municipal (competente, além) de atender às normas estaduais e federais correlatas.

Analisando a proposta o seu mérito encontra retaguarda, pois nada justifica a possibilidade do pedestre ao atravessar as passarelas e escorregar e se acidentar.

A acidentes com pessoas idosas ou qualquer outra por condição insegura trarão despesas hospitalares que devem ser evitadas.

Quanto ao mérito econômico da questão, acidentes em escadas de piso de metal são muitos perigosos e isso geraria grandes despesas hospitalares e de socorro aos cofres públicos, lembrando que já os referidos acidentes assumem maior gravidade quando se trata de pessoas idosas pois, as lesões ósseas assumiriam caráter mais graves.

Favorável é o nosso parecer sobre o projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito Transportes e Atividade Econômica, em

04/09/03.

Presidente

Relator

SCCS

PS

17 - RELCOM
17-5087/2003

A

Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 08, 09, 03.

Erinei Bosqueiro Filho
R.F. 11.008

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

em 08/09/03 às 13 h 50.

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador

Elizen Gabriel

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em de de

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador

João Carlos Campos

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28 de 10 de 2003

juntado esta data

documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 02

Em 15/03/04

ELAINE GONÇALVES
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 08...
do processo nº 625 / 2002 15/03/04

ANA LUCIA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Redistribuído ao nobre Vereador *W. Wano*

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01 de 03 de 2004

[Signature]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
Em 19 10 5 12004

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

12/05/2004

Folha nº 097 do
Processo nº 625/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0465/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 625/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de piso emborrachado anti-derrapante nas passarelas metálicas instaladas no Município de São Paulo.

Pelo art. 2º, as passarelas existentes deverão ser adaptadas às disposições do projeto no prazo de 120 dias. Caso haja o descumprimento, as passarelas serão interditadas temporariamente, até a correção da desconformidade pelo órgão competente.

O autor justifica a presente proposição no sentido de oferecer um trânsito mais seguro ao pedestre, pois quando da ocorrência de chuvas, o piso das passarelas construídas em estrutura metálica torna-se escorregadio que, ao contrário de dar garantia da integridade física, que é o seu objetivo, o pedestre passa a estar mais exposto à ocorrência de acidentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelos Conselheiros
Pareceres (n.ºs) 05, 06, 07 e 09
publicados no DCM de 03 julho 2004
página(s) 271, 1, 1, 2, 2, 2
conforme art. 82 § 1º, do RI
Conferido: *[assinatura]*

À

SGP-23. SR. Supervisor

Para as devidas providências

08 julho 2004

ELAISE LUNDELL GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/07/04

[assinatura]

AS 14:00 h.

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de lei e registro.

12/08/04

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

12/08/04

[assinatura]
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEQUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s n.º s 10/16
Em 15109104

ZUZIASATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....10.....do proc.
nº.....01-685.....de 2002.....

ZUZI ASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3134/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 625/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha, que obriga a instalação de piso emborrachado antiderrapante nas passarelas que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/mk



Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-625.....de 2002.....
.....

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 625/2002) (Ver. Toninho Campanha - PDT). Obriga a instalação de piso emborrachado antiderrapante nas passarelas que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As passarelas metálicas instaladas no âmbito do Município de São Paulo deverão ser dotadas de piso emborrachado antiderrapante, com textura capaz de prevenir eventuais acidentes. Art. 2º As passarelas existentes deverão ser adaptadas às disposições da presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei implicará na interdição temporária do equipamento, até a correção da desconformidade pelo órgão competente, e a adoção imediata de medida alternativa que garanta o livre e seguro trânsito dos pedestres naquele local. § 1º Considerar-se-á medida alternativa para os fins de que trata esta lei aquela capaz de proporcionar ao transeunte o acesso seguro aos pontos aos quais conduzia a passarela interditada. § 2º A medida alternativa de que trata o § 1º deste artigo deverá estar autorizada pelo órgão de trânsito municipal competente, além de atender às normas estaduais e federais correlatas. § 3º A inauguração de plano de melhoramento aprovado em que esteja prevista a introdução de passarelas metálicas dependerá do atendimento do disposto na

Ni.



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-625 do 2002.....
.....

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

presente lei. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

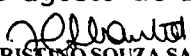
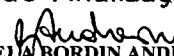
, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a

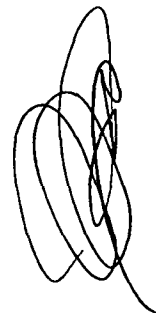
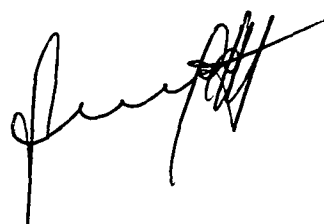
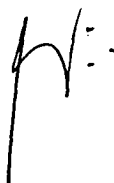
conferi. São Paulo, 12 de agosto de 2004 . Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/mk





ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

PL nº 625/02

Ver. Toninho Campanha

Obriga a instalação de piso emborrachado antiderrapante nas passarelas que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As passarelas metálicas instaladas no âmbito do Município de São Paulo deverão ser dotadas de piso emborrachado antiderrapante, com textura capaz de prevenir eventuais acidentes.

Art. 2º As passarelas existentes deverão ser adaptadas às disposições da presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei implicará na interdição temporária do equipamento, até a correção da desconformidade pelo órgão competente, e a adoção imediata de medida alternativa que garanta o livre e seguro trânsito dos pedestres naquele local.

§ 1º Considerar-se-á medida alternativa para os fins de que trata esta lei aquela capaz de proporcionar ao transeunte o acesso seguro aos pontos aos quais conduzia a passarela interditada.

§ 2º A medida alternativa de que trata o § 1º deste artigo deverá estar autorizada pelo órgão de trânsito municipal competente, além de atender às normas estaduais e federais correlatas.

§ 3º A inauguração de plano de melhoramento aprovado em que esteja prevista a introdução de passarelas metálicas dependerá do atendimento do disposto na presente lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº.....14.....do proc.
nº..215-625...de 2002

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 2004.

O Presidente,


JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº..... <u>15</u>do proc.
nº..... <u>01-625</u>de <u>P.002</u>
..... <u>Z</u>

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 17 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3134, de 17/08/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 625/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha. (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

20/08/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16 ✓

do processo n° 01-625 de 2002 15.09.04 (a)

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

À
SGP-22 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

15/09/04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

17.02.21

SE GUE juntado nesta data, 4 documento e papel para informação, rubricado

sob folha 17.02.21

Em 11 / 11 / 04

(a) **Carla M. Falconi**
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de setembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 556/04

OF-SGP 23 n° 3134/2004

15 - DOCREC
15- 1217/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 14.09.04
As 12:45 horas

Senhor Presidente

ACEITO HOJE
COMISSÃO 02 NOV 2004
Constituições e Justiça
Pol. Urb. e Met. de Meio Ambiente
Trânsito, Transportes, H. Econômica
Finanças e Orçamentos
P. S. J. N. S.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RP: 10.940

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 625/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha, que "obriga a instalação de piso emborrachado antiderrapante nas passarelas que especifica."

Conquanto meritórios os propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A mensagem estabelece, em suma, que as passarelas metálicas instaladas no território paulistano deverão ser dotadas de piso antiderrapante, com textura capaz de prevenir acidentes, e prevê prazo para adaptação daquelas já existentes. Ademais, impõe pena de interdição temporária do equipamento no caso de desrespeito da medida, com a adoção imediata de alternativa que garanta o livre e seguro trânsito dos pedestres.

EUQUE DE PUBLICAÇÃO
09 NOV 2004
SGP.42

Patente, pois, que a mensagem legisla sobre organização administrativa, serviço público e gestão do bem público, visto que aponta normas e procedimentos específicos a serem observados pelos órgãos públicos, com nítido cunho administrativo e evidente interferência nas respectivas atividades e competências próprias.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa e de serviço público são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no inciso XVI do artigo 69, bem como de gestão de bem público, conforme o artigo 111, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Indiscutivelmente, a propositura, ao estipular regras a serem cumpridas pela Administração Municipal, extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Ademais, o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro confere, aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e de pedestres, bem como implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis (incisos II, III e VI). Logo, a propositura desatende, também, lei federal que impõe ao Executivo referidas atribuições.

A par do vício de iniciativa que a inquina de inconstitucional e ilegal, a medida reveste-se, também, de contrariedade ao interesse público.

Cabe considerar que devem as passarelas ser cobertas com material apropriado, o qual tenha como qualidades prioritárias ser

eficaz quanto a impedir o deslizamento de pedestres, durável e de fácil manutenção, inclusive no que toca à sua limpeza. E há uma gama de materiais com tais características já aplicados nas passarelas dessa cidade. Mas, não a borracha.

Explica-se: revestir as passarelas com piso emborrachado, como prevê o texto aprovado, não garantirá a segurança das pessoas nos dias chuvosos, por faltar a esse material a primeira qualidade citada, ou seja, ser eficaz sob qualquer condição. Há outros tipos de materiais antiderrapantes, não importando o estado climático. Quanto às demais características – a durabilidade e a fácil manutenção – há de se esclarecer que as placas de borracha não podem ser utilizadas em passarelas a céu aberto, posto que, quando molhadas, se soltam, acarretando tropeços e toda a sorte de acidentes.

Outro ponto a merecer destaque diz respeito à previsão de interdição da passarela na hipótese de desrespeito à obrigação imposta pela medida. A passarela, por ser dispositivo de travessia utilizado somente em situações especiais, em que inexistente alternativa no mesmo nível da via pública ou em que, caso existente, extrapolaria a escala de viagem a pé, ou seja, 500 metros, não poderá, por motivo algum, ser obstaculizada.

As passarelas, em sua grande maioria, localizam-se sobre vias expressas, onde os veículos motorizados operam em alta velocidade e, portanto, os fluxos não podem ser interrompidos, mesmo por agentes de trânsito, sem risco à vida de pedestres e motoristas.

Há de se destacar, por último, que o prazo concedido para a adaptação das passarelas ao estabelecido no projeto – 120 dias contados de sua publicação, caso convertido em lei – é inexecutável, tanto do ponto de vista do cumprimento dos procedimentos licitatórios que seriam destinados à compra da borracha para as inúmeras passarelas instaladas no território municipal, como por ferir a lei orçamentária.

Nessas condições, em face dos apontados vícios da propositura, vejo-me na contingência de vetá-la integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 625

de 02/11/04

(a) Sr.

Carla M. Falconi

Assistente Parlamentar

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

11/11/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11/11/04
14:10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Alberto B. Júnior
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 06/12/2004
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 276 do Regimento Interno.
São Paulo

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

À SGP-21, a face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 12/01/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 22
Em: 07/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-625/02 07/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

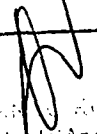

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 / 06 / 05

14:00

ÀS _____ h.


Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m juntado A nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A nº 23/25.
Em 20 / 06 / 2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Câmara Municipal de São Paulo

MEIRE FAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 07 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23-2227/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que obriga a instalação de piso emborrachado antiderrapante nas passarelas que especifica, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 556, de 14 de setembro de 2004, referente ao PL nº 625/02, de autoria do Ver. Toninho Campanha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/okm



Folha nº 24 do proc.

nº 01. 0625 de 2002

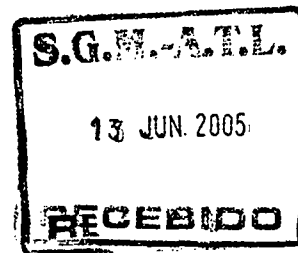
(a) 12

Câmara Municipal de São Paulo

MERECANTIL
Assistente Social
Registro 100.339

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2227, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 625/02, de autoria do Ver. Toninho Campanha.



Martene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 25

do processo n° 01.0625 de 20 02 20 06 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Platel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 25 fls.

Arquivado em 21/07/2005

Func.º 130

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)